



**DELIBERAÇÃO Nº 045 – 07/02/2018**

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 07 de fevereiro de 2018, na cidade de Curitiba, **considerando:**

- Necessidade de normatização da cobrança dos exames em oncologia de anatomia patológica, uma vez que na prática atual os diversos serviços de auditoria/serviço de anatomopatologia possuem sistemáticas diferentes nos quantitativos apresentados e processados nos sistemas de processamento de fatura do SUS;
- O Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, competência julho/2017, em que o procedimento 02.03.02.003-0 – Exame Anatomo Patológico para Congelamento/Parafina por Peça Cirúrgica ou por Biópsia (Exceto Colo Uterino e Mama) possui o ressarcimento ambulatorial e hospitalar de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);
- Dificuldade apresentada pelos Serviços de Diagnóstico por Anatomia Patológica de realizar a análise de vários fragmentos coletados por biópsia ou da peça cirúrgica pelo valor atual do SIGTAP praticado no Sistema Único de Saúde – SUS;
- Orientação repassada pelo Ministério da Saúde/Coordenação de Atenção Especializada e Temática – DAET, por meio de mensagem eletrônica do dia 28/07/2017, para normatização de cobrança por fragmento, desde que o resultado/laudo seja apresentado para cada sítio anatômico analisado, seus quadrantes e bordas, quando couber:

**Aprova** no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná que seja solicitado, apresentado e reembolsado, por código de procedimento (02.03.02.003-0) para cada fragmento analisado desde que no laudo Anátomo-Patológico conste discriminadamente cada sítio anatômico analisado, quadrantes e margens cirúrgicas quando couber. Sendo que para peças cirúrgicas simples\* poderão ser solicitados, apresentados e reembolsados até 3(três) procedimentos e para peças cirúrgicas complexas\*\* até 12 (doze) procedimentos. Se exceder tais quantidades, o prestador de serviços deverá obter autorização da auditoria local.

\* Peças cirúrgicas simples: são espécimes resultantes de intervenções cirúrgicas de pequeno porte. Incluem exereses de cisto, pólipos, linfonodo isolado, ressecções cutâneas (exceto para melanoma e ressecções maiores que 3cm) e lesões subcutâneas (lipoma), histerectomia simples, ressecção de baço, apêndice cecal, vesícula biliar, mamilos hemorroidários, nódulo prostático e mamário isolados, incluindo ginecomastia, ovário, tuba uterina, saco herniário, testículo não neoplásico, segmento ósseo dentre outros.

\*\* Peças cirúrgicas complexas: são espécimes resultantes de intervenções cirúrgicas de médio e grande porte. Citam as cirurgias radicais como amputação peniana, colectomia, enterectomia, esofagectomia, gastrectomia, esvaziamento ganglionar em monobloco, exenteração de globo ocular, histerectomia radical por neoplasia maligna, mastectomia, nefrectomia, orquiectomia por neoplasias, pneumectomia ou lobectomia pulmonar, prostatectomia, mastectomia e quadrantectomia mamária, retossigmoidectomia, hepatectomia, tireoidectomia ou lobectomia tireoideana, vulvectomia, ressecções cutâneas ampliadas, dentre outros.